

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO RCM 65499

1.DO OBJETO

1.1.Contratação de empresa para realização de serviço de tratamento térmico pós soldagem (TTPS) em tubos redondos e conectores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na tabela 1:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quantidade. Mín. Trat. Térmico	Quantidade Máx. Trat. Térmico
1	Tratamento térmico pós soldagem (TTPS)	sv	27	138
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quantid. Mínima	Quantid. Máxima
2	Mobilização/desmobilização de equipamentos ou equipe	sv	2	12

2.JUSTIFICATIVA

2.1.A NUCLEP foi contratada pela empresa Frank's International do Brasil para realização de soldagem/montagem de tubos redondos com conectores usados em estruturas de completção de poços de petróleo. Após a etapa de soldagem dos tubos/conectores é necessário realização de tratamento térmico pós soldagem (TTPS) para alívio de tensões residuais.

2.2.Como se trata de uma grande quantidade de tratamentos térmicos e a NUCLEP não possui estrutura para atender a essa demanda nos prazos acordados com a Frank's International do Brasil se faz necessária a contratação de uma empresa especializada.

2.3.Far-se-á necessária a adoção em lote único por que o mesmo constitui de itens indivisíveis para um só local, de modo a não prejudicar o conjunto, ou seja, não será viável mais de uma empresa executando a mesma obra.

3.DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1.Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante contratação direta.

3.1.1.Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.1.2.A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.MODO DE EXECUÇÃO

4.1.Os serviços de tratamento térmico devem ser realizados conforme norma ASME VIII div.1 e práticas recomendadas conforme AWS D10.10.

4.2.A Contratada deverá emitir um procedimento de tratamento térmico para aprovação prévia da Nuclep e da Frank's International contendo no mínimo a curva de tratamento térmico e o plano de localização dos termopares.

4.3.A Contratada deve se responsabilizar por eventuais danos materiais causados as peças soldadas em função da não realização do tratamento térmico dentro dos parâmetros previstos no Plano de Tratamento Térmico aprovado pela Nuclep

4.4.O tratamento térmico deverá ser realizado nas dependências da NUCLEP,(Nuclebrás Equipamentos Pesados NUCLEP – Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ – CEP 23825-410 (À margem da rodovia Rio Santos, no cruzamento com o Arco Metropolitano).

4.5.Os tratamentos térmicos devem ser realizados conforme definido na Especificação Técnica de Serviço (ETS) ETS-IP-08211-001 Rev.B (Anexo 1).

4.6.Todos os equipamentos devem estar calibrados conforme padrão RBC e a Contratada deverá apresentar todos os certificados válidos para a realização do serviço.

4.7.A NUCLEP não tem obrigatoriedade de contratação do quantitativo total estimado para esta aquisição, podendo, se for de seu entendimento, contratar apenas o quantitativo mínimo informado na tabela 1.

4.8.Para a realização do primeiro serviço de tratamento térmico a Nuclep fará a convocação da Contratada com antecedência de 10 (dez) dias corridos. Para as demais convocações a antecedência será de 05 (cinco) dias corridos. Em caso de desistência da convocação a Nuclep avisará a contratada no prazo de até 03 (três) dias corridos.

4.9.A cada convocação a Contratada realizará no mínimo tratamento térmico em uma junta soldada.

4.10.A Contratada poderá realizar simultaneamente tratamento térmico em no máximo quatro juntas soldadas por dia sendo necessário disponibilizar equipamentos e equipes técnicas adequadas.

4.11.A previsão para a realização dos serviços é execução em dois meses de tratamento térmico em 27 juntas, considerados os critérios definidos em 4.8 e 4.9. Esta quantidade e prazo referem-se a mínima quantidade estipulada neste contrato.

4.12.A quantidade de tratamentos térmicos a serem realizados por mês pode variar conforme o andamento da obra.

4.13. As mobilizações ou desmobilizações associadas a realização do serviço serão:

- quantidade mínima de 02 (duas), sendo considerado 01 mobilização no início do serviço e uma desmobilização no final do serviço;
- quantidade máxima de 12 (doze), sendo consideradas mobilizações ou desmobilizações intermediárias durante todo o serviço de tratamento térmico.

4.14.. Os fornecedores devem apresentar nas propostas comerciais valores para mobilização/desmobilização separados. A NUCLEP não tem obrigatoriedade de contratação do

quantitativo total estimado de mobilização/desmobilização indicados no item 2 da tabela 1 podendo, se for de seu entendimento, contratar apenas o quantitativo mínimo ou quantidade intermediária entre a quantidade mínima e máxima informada.

4.15. Os fornecedores deverão ofertar em sua proposta o preço para execução de tratamento térmico por junta, durante o período de segunda-feira a sexta-feira. Não serão considerados à incidência de horas extras para o serviço contratado, devendo o preço ofertado pela contratada considerar todo o tempo necessário para realização do tratamento térmico de uma junta.

5.DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência da contratação será de 05 meses, com início na data de sua assinatura podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.

6.DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1.O prazo para início do serviço será de 10 dias corridos a partir da primeira solicitação da Nuclep.

6.2.O prazo para conclusão dos serviços de tratamento térmico após as convocações da Nuclep deverá ser acordado entre as partes.

6.3.O prazo para contratada realizar eventuais correções de eventuais vícios e problemas encontrados na execução do serviço será de 03 (três) dias a contar da notificação por parte da Nuclep.

7.CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

8.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Reconhecimento por certificação ISO 9001.

8.2 O certificado do fabricante ISO 9001 emitido por organismo acreditado pelo INMETRO ou SIMILAR enviado para a NUCLEP para fins de cadastro e validação do escopo do certificado.

8.3 Caso o fabricante não possua a certificação solicitada no item 8.1, a Gestão de QSMS da NUCLEP deve verificar o Sistema da Qualidade do fabricante por meio de auditoria com base na norma ISO 9001. Caso aprovado, sua validade será de 36 meses, com revalidações intermediárias, caso necessário.

8.4 Será exigido atestado de capacidade técnica comprovando a realização de serviços objeto deste Termo de Referência anteriormente, para órgãos de administração pública ou para empresas privadas.

8.5 A Nuclep poderá realizar, a seu critério, visita técnica na empresa a ser contratada para avaliação dos equipamentos e das instalações.

9.ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1 O acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida por funcionários NUCLEP a serem indicados pela Gerência de Geral de Planejamento, Controle e Treinamento (IC), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

9.3 O acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto para aferir a qualidade da prestação dos serviços.

10.RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1.O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, e pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do termo circunstanciado, após apresentação do boletim de medição informando a quantidade de juntas soldadas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados ao final de cada período de realização dos serviços.

10.2.O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, após apresentação e aprovação dos relatórios técnicos gerados após a realização do serviço no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

10.3. O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

I – análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II – emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

III – comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

10.4.Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

10.5.O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.6.Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.

10.7.A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

11.FORMA DE PAGAMENTO

11.1.O pagamento será efetuado pela Nuclep em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;

11.2.Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

11.3. As demais condições de pagamento serão definidas na minuta de contrato anexo ao edital.

12.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto.

12.2.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

12.3.Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.

12.4.Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.

12.5.Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

12.6.Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

13.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

13.2.A contratada deve nomear um preposto, profissional representante da empresa CONTRATADA, responsável pelas tratativas relacionadas ao contrato.

13.3.Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.4.Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.

13.5.É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se pelas despesas com alimentação, transporte e hospedagem da equipe que vai realizar os serviços nas dependências da NUCLEP.

13.6.Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.

13.7.Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

13.8.A CONTRATADA deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade à fiscalização por parte da NUCLEP.

13.9.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.10.Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.11.Comunicar à NUCLEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.12.Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e de quaisquer outros encargos federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir de forma superveniente sobre o objeto do contrato, e outros afins, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a NUCLEP.

13.13.Não transferir a terceiros, a que título for, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas do contrato, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da NUCLEP.

13.14 Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Serão exigidas garantias definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

17. PENALIDADES

17.1. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

18. MATRIZ DE RISCOS

18.1. A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS.

19. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

19.1. Durante a vigência contratual, a execução dos serviços será acompanhada por gestor e fiscal a serem indicados pela Gerência de Planejamento, Controle e Treinamento (IC) na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

20. ENCAMINHAMENTO

20.1. Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Planejamento, Controle e Treinamento (IC) para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.



Itaguaí, 13 de julho de 2022

Elaborado por:

Verificado por:

Gerente:

Gerente Geral: